2023

PAINEL DA GESTÃO MUNICIPAL

MOBILIDADE URBANA



Instituto Jones dos Santos Neves

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
José Renato Casagrande

VICE-GOVERNADOR
Ricardo de Rezende Ferraço

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
Álvaro Rogério Duboc Fajardo

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

DIRETOR PRESIDENTE
Pablo Silva Lira

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS
Pablo Medeiros Jabor

DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS
Antonio Ricardo Freislebem da Rocha

DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Katia Cesconeto de Paula

COORDENAÇÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS
Clemir Regina Pela Meneghel

ELABORAÇÃO
Cynthia Lopes Pessoa de Miranda
William Joubert Ramos de Almeida

ELABORAÇÃO MAPAS
Beatriz Fontoura Vasconcellos e Souza

REVISÃO
Clemir Regina Pela Meneghel

EDITORAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
William Joubert Ramos de Almeida
Assessoria de Relacionamento



APRESENTAÇÃO

Este painel apresenta os resultados da pesquisa realizada no âmbito da Coordenação de Estudos Territoriais (CET) do IJSN, acerca dos instrumentos de gestão municipal existentes nos municípios do Espírito Santo, especificamente Planos, Conselhos e Fundos. A pesquisa tem periodicidade bianual, sendo a última atualização realizada em outubro de 2022.

A CET tem consolidado, nos últimos anos, uma linha de pesquisa referente à gestão municipal e seus instrumentos, especialmente no que se refere ao desenvolvimento urbano e políticas setoriais estruturadoras do território, com destaque para o Plano Diretor Municipal (PDM). Podemos citar algumas publicações que tratam desse tema: os Cadernos de Pesquisa “Leis Urbanísticas dos Municípios do Espírito Santo”; “Análise da Gestão Municipal no Espírito Santo – Munic”; e “Instrumentos de Gestão Municipal no Espírito Santo”; capítulos de livro da rede de pesquisa Observatório das Metrópoles, na qual o IJSN se insere como o núcleo Vitória; dentre outras.

Além disso, cabe destacar o projeto Desenvolvimento Regional Sustentável (DRS), coordenado pelo IJSN, que com sua abordagem regional, busca potencializar a sinergia entre os municípios, sendo esta pesquisa um importante subsídio para a implementação das ações pactuadas.

O planejamento e a gestão municipal são fundamentais no desenvolvimento urbano e na implementação de políticas públicas, a partir de instrumentos disponíveis no arcabouço legal, como o Estatuto da Cidade e as políticas nacionais de saneamento básico, mobilidade urbana, habitação, dentre outras. Os instrumentos de planejamento e gestão municipal visam, primordialmente, garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, bem como a participação democrática nos processos decisórios.

Acesse o Desenvolvimento Regional Sustentável em: http://drs.ijsn.es.gov.br/

METODOLOGIA

Dentre as diretrizes gerais da política urbana, segundo o Estatuto da Cidade - Lei 10.257/2001, artigo 2º, está a "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos [...]". O EC estabelece, dentre os instrumentos da política urbana (artigo 4º), o plano diretor; os planos, programas e projetos setoriais; dentre outros.

Assim, foram consideradas, no âmbito desta pesquisa, as seguintes temáticas: **Desenvolvimento Territorial**; **Habitação**; **Saneamento Básico**; **Mobilidade Urbana**; e **Gestão de Riscos**. A política de desenvolvimento urbano e a política de desenvolvimento regional envolvem responsabilidades de todas as esferas de governo, e exige a integração de todas as políticas setoriais no contexto territorial.

Os resultados foram obtidos através de pesquisa online, predominantemente em sites oficiais das Prefeituras e Câmaras Municipais dos 78 municípios do estado. Foi pesquisada a existência de Planos, Conselhos e Fundos, por cada setorial. Nesse sentido, poderá haver alguma inconsistência nos resultados, considerando a falta de publicização por parte dos municípios de suas legislações e, principalmente, dos instrumentos sem força de lei.

Para a análise, foi definido ainda o critério da “estrutura mínima”, que considera a existência concomitante no município de **Plano**, **Conselho** e **Fundo** como indispensável para uma gestão municipal mais efetiva e participativa. Além disso, foram analisadas as obrigatoriedades referentes à existência de PDM, bem como dos outros Planos Setoriais previstos, a partir do Estatuto da Cidade e das políticas e planos nacionais pertinentes aos temas.



MOBILIDADE URBANA

A Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU) - Lei Nº 12.587/2012 tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade. Uma das diretrizes pela qual é orientada é a integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, dentre outras.

EXISTÊNCIA DE PMU

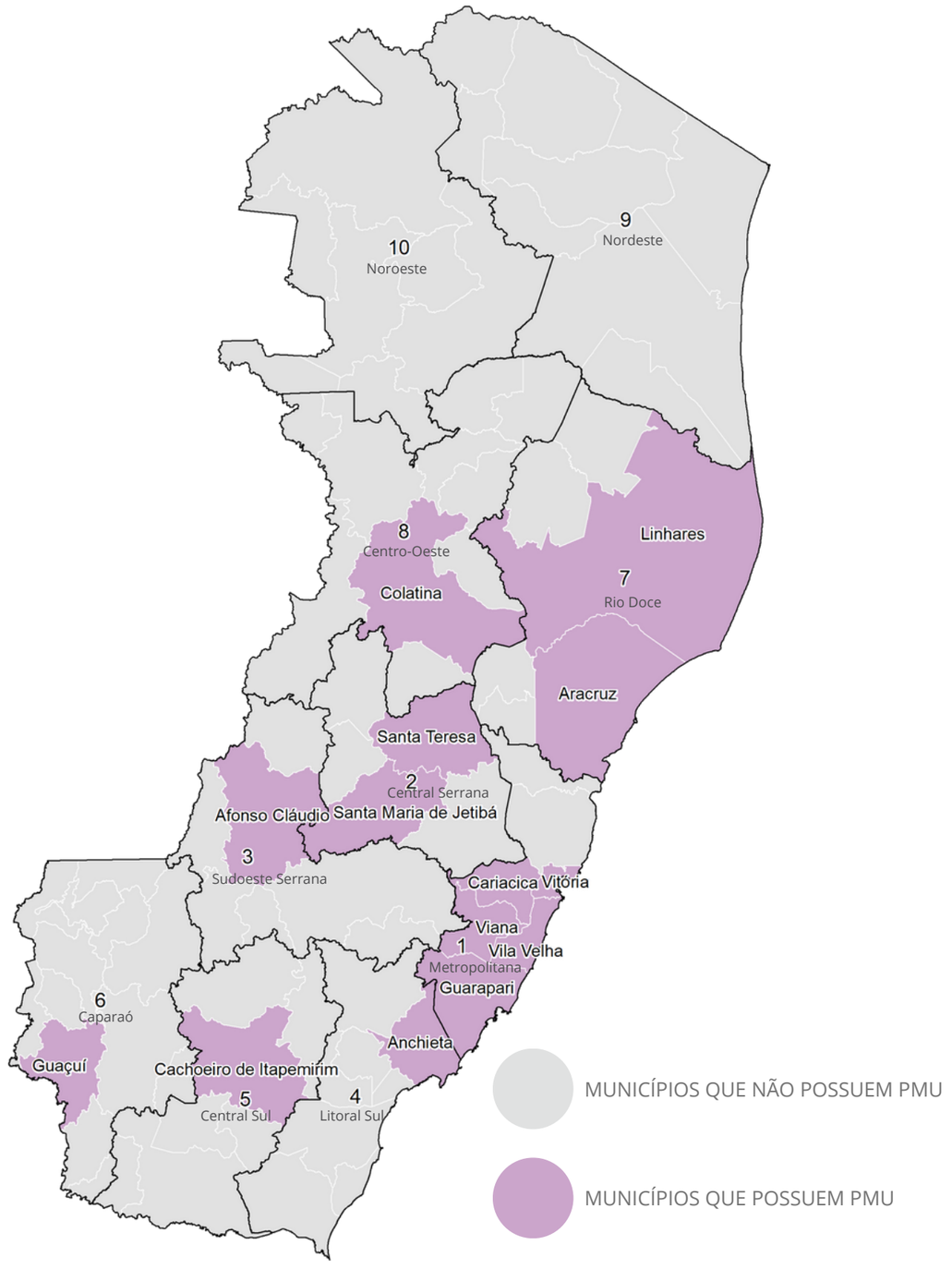
18%
POSSUEM PMU

82%
NÃO POSSUEM PMU

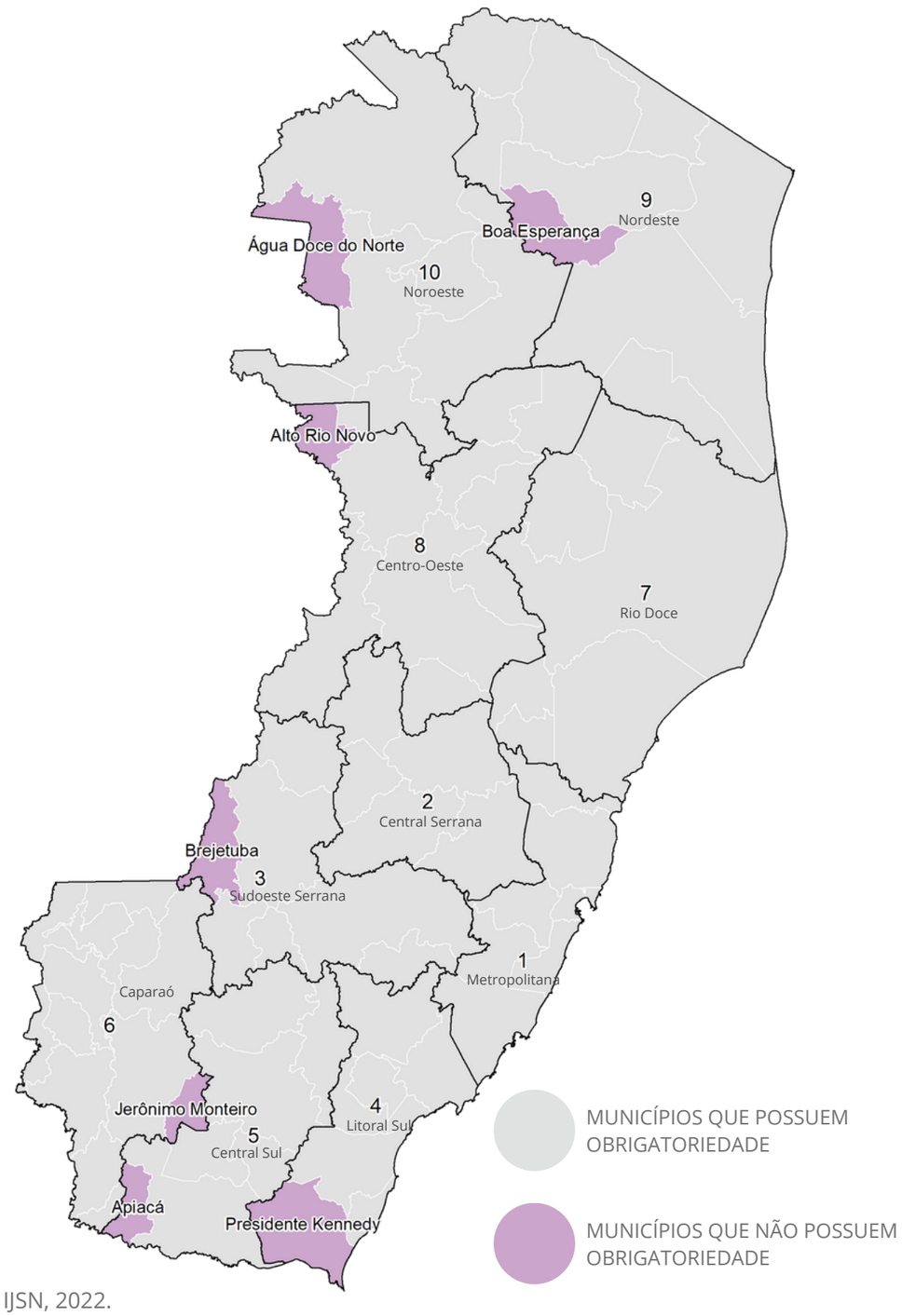
O Plano de Mobilidade Urbana (PMU) é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU) - Lei Nº 12.587/2012 e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei.

Apenas 14 municípios do Espírito Santo dispõem de PMU, sendo 6 instituídos por Lei: Afonso Cláudio, Cachoeiro de Itapemirim, Guaçuí, Linhares, Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa.

Nota 1: Segundo a PNMU, o PMU deve ser integrado e compatível com os respectivos planos diretores e, quando couber, com os planos de desenvolvimento urbano integrado e com os planos metropolitanos de transporte e mobilidade urbana (Incluído pela Lei Nº 14.000/2020).



Fonte: IJSN, 2022.



Fonte: IJSN, 2022.

Considerando que o PMU deve contemplar a revisão periódica em prazo não superior a 10 (dez) anos (artigo 24 da PNMU), apenas Vitória não está em conformidade (PMU de 2008).

Apenas 7 municípios não possuem obrigatoriedade de PMU (Água Doce do Norte, Alto Rio Novo, Apiacá, Boa Esperança, Brejetuba, Jerônimo Monteiro e Presidente Kennedy), de acordo com o critério populacional e o de área de especial interesse turístico (neste caso, considera-se os municípios que constam no Mapa do Turismo do ES).

O PMU é obrigatório para os municípios: com mais de vinte mil habitantes; integrantes de regiões metropolitanas, regiões integradas de desenvolvimento econômico e aglomerações urbanas com população total superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes; integrantes de áreas de interesse turístico [...].

A Lei Nº 14.000/2020, que alterou a Lei Nº 12.587/2012, estabeleceu os prazos para elaboração e aprovação do PMU, que já foram encerrados: I - até 12 de abril de 2022, para Municípios com mais de 250.000 habitantes; II - até 12 de abril de 2023, para Municípios com até 250.000 habitantes. Os municípios que ainda não aprovaram, apenas poderão solicitar e receber recursos federais destinados à mobilidade urbana caso sejam utilizados para a elaboração do próprio plano.

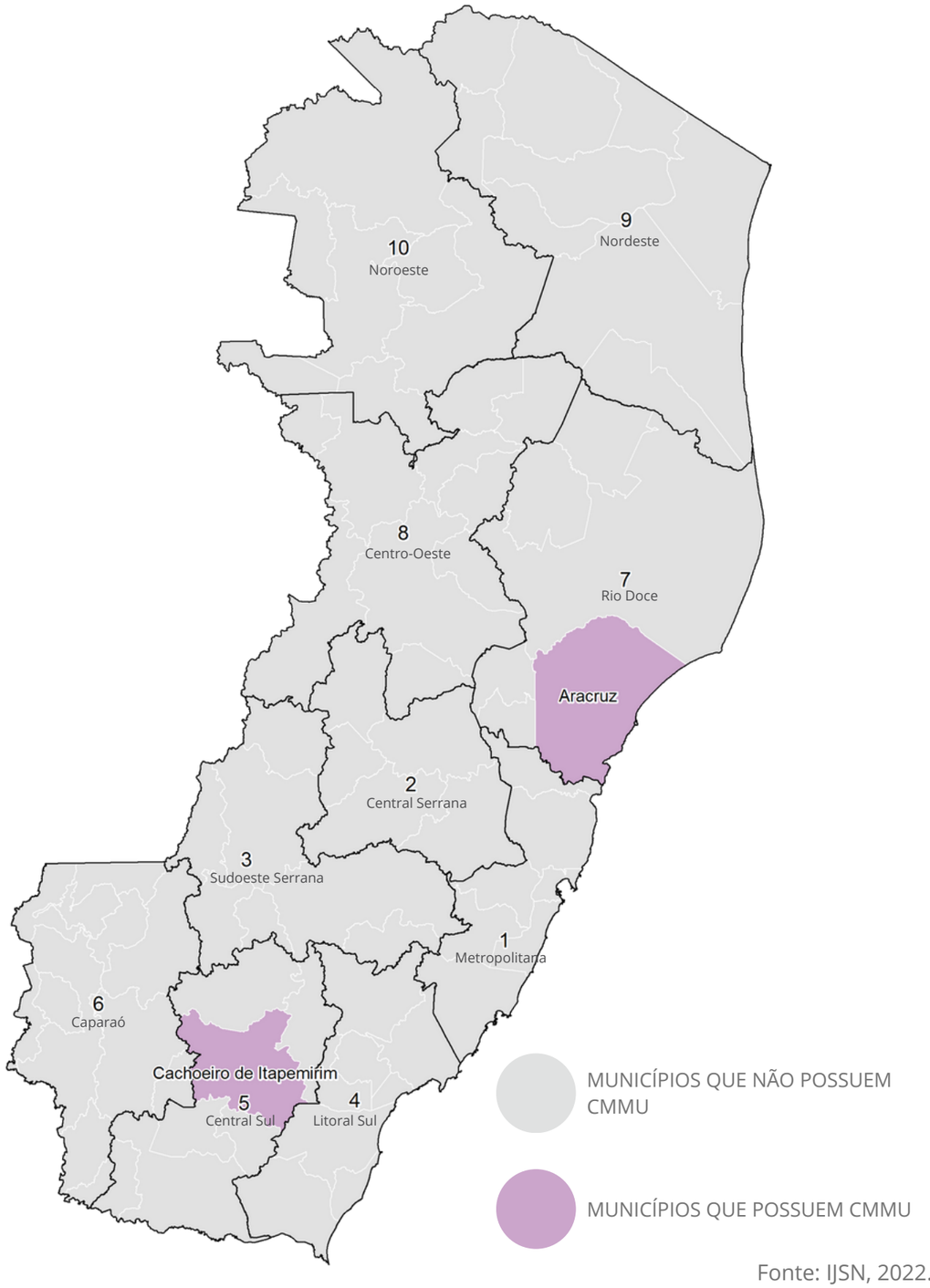
Acesse o mapa do turismo em: https://setur.es.gov.br/mapa-do-turismo-do

Acesse a estimativa populacional em:
https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html

Um dos princípios no qual a PNMU está fundamentada é a gestão democrática e o controle social do planejamento e avaliação. É um direito do usuário participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana. Segundo o artigo 15 da PNMU, a participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação da PNMU deverá ser assegurada por alguns instrumentos, dentre os quais: órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços.

Apenas os municípios de Aracruz e Cachoeiro de Itapemirim dispõem de Conselho de Mobilidade Urbana, enquanto nenhum dispõe de Fundo. Assim, não foi identificado no estado municípios com estrutura mínima para gestão da política de mobilidade urbana, considerando o critério de existência concomitante de Plano, Conselho e Fundo Municipal de Mobilidade Urbana. Cabe destacar que, geralmente, a política de mobilidade urbana é absorvida pelos Conselhos e Fundos Municipais de Política Urbana, mas nem sempre com devida importância.

Nota 2: A pesquisa não inclui Conselhos e Fundos Municipais de Transporte e Trânsito, de Transporte Coletivo, dentre outros similares, cuja atribuição não contempla o planejamento e gestão dos sistemas de mobilidade urbana como um todo, em consonância com a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU) - Lei Nº 12.587/2012. Assim, apenas 2 municípios atendem a esse critério. No caso de Aracruz é intitulado Conselho Municipal de Trânsito e Transportes (COMTRAT), porém, tem como algumas de suas atribuições: garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana; subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana; acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana; etc. Já o Conselho Municipal de Mobilidade de Cachoeiro de Itapemirim (CMMOB) foi instituído através da Lei Nº 7.776/2019 – Plano Municipal de Mobilidade Urbana (PLANMOB).



Fonte: IJSN, 2022.

Instituto Jones
dos Santos Neves

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Economia
e Planejamento

